

ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 26 / Operação 3.2.1 / 2021

Instalações de Alojamento Temporário Amovíveis (IATA)

INVESTIMENTO NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

(Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual)

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 17:00 h de 27 de agosto e as 17.00 h de 22 de outubro de 2021 ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação da Operação 3.2.1 do PDR 2020.

Nos termos do artigo 14.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio, que não dispensam a leitura atenta da legislação comunitária e nacional, bem como, dos demais normativos aplicáveis (Orientação Técnica Específica (OTE) n.º 145/2021 e Orientações Técnicas Gerais):

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a. Reforçar a viabilidade das explorações agrícolas, promovendo a inovação, a formação, a capacitação organizacional e o redimensionamento das empresas;
- b. Preservar e melhorar o ambiente, assegurando a compatibilidade dos investimentos com as normas ambientais e de higiene e segurança no trabalho;
- c. Melhorar as condições de vida e de trabalho dos trabalhadores temporários nas explorações agrícolas.

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos associados à aquisição, instalação e capacitação de “Instalações de alojamento temporário amovíveis” (IATA), de acordo com os termos definidos para estas instalações na Resolução de Conselho de Ministros (RCM) N.º 69/2021, de 4 de junho, que vem adaptar o disposto na RCM n.º 179/2019, de 24 de outubro, em explorações agrícolas situadas nos concelhos de Odemira e Aljezur, cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja superior a 25 000€.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Concelhos de Odemira e Aljezur.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental é de 5.000.000 €.

5. CANDIDATURAS ADMITIDAS

Durante a vigência temporal do presente Anúncio, apenas se admite a apresentação de uma candidatura por beneficiário.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente Aviso são aplicáveis os princípios gerais previstos no art.º 60º Cláusula de Evasão do Regulamento (UE) n.º 1306/13, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que dispõe: “Sem prejuízo de disposições específicas, não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola setorial a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação.”

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual e ainda o definido na Resolução de Conselho de Ministros (RCM) N.º 69/2021, de 4 de junho, que vem adaptar o disposto na RCM n.º 179/2019, de 24 de outubro.

Apenas são consideradas elegíveis as explorações agrícolas cuja área de produção localizada na área do Aproveitamento Hidroagrícola do Mira (AHM), seja igual ou superior a 10 ha.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas são objeto de hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização das candidaturas assenta na aplicação da seguinte fórmula:

VGO = 0,10 OP + 0,40 LOC + 0,40 PE + 0,10 MP

Em que,

OP – Organizações de Produtores, Cooperativas ou Associações

Será considerado se o promotor é, ou integra como membro, uma Organização de Produtores reconhecida, Cooperativa credenciada, ou Associação, com atividades nos sectores de investimento, com a atribuição da seguinte pontuação:

- Organização de Produtores reconhecida, Cooperativa credenciada – 20 pontos
- Associação (sem fins lucrativos cujo objeto social inclua o desenvolvimento de atividades de serviços de comercialização relacionados com os setores de investimento), desde que, no caso de associados, seja exibido contrato de comercialização ou contrato de efeito equivalente, entre o Promotor e a Associação – 10 pontos
- Restantes situações – 0 pontos

Este critério será validado com base na informação relativa à data de submissão de candidatura e à data de validação do pedido de pagamento.

LOC – Localização do investimento

A candidatura será pontuada tendo em conta a localização das IATA, da seguinte forma:

- Áreas do Aproveitamento Hidroagrícola do Mira (AHM) – 20 pontos
- Restantes áreas das freguesias abrangidas pelo AHM e áreas das freguesias contíguas às abrangidas pelo AHM – 10 pontos
- Outras situações – 0 pontos

A pontuação é atribuída nas condições fixadas na Orientação Técnica Específica (OTE) n.º 145/2021.

PE – Prazo de Execução do Investimento

A candidatura será pontuada tendo em conta o prazo de execução do investimento, validado pela data de emissão da última fatura submetida a pedido de pagamento:

- Conclusão do investimento até 31.12.2021 – 20 pontos
- Conclusão do investimento entre 01.01.2022 e 28.02.2022 – 10 pontos
- Outras situações – 0 pontos

MP – Modo de produção

A candidatura será pontuada tendo em conta a prática e submissão ao sistema de controlo de referenciais específicos, na área do investimento, ponderado da seguinte forma:

- Exploração com certificação e sob controlo em Modo de Produção Biológico (MPB) – 20 pontos
- Exploração com certificação e sob controlo em GLOBAL GAP – 10 pontos
- Exploração sob controlo em Produção Integrada (PI) ou Denominação de Origem Protegida (DOP) ou Indicação Geográfica Protegida (IGP) – 10 pontos
- Outras situações – 0 pontos

Pontuação acumulável até um máximo de 20 pontos, nas condições fixadas na Orientação Técnica Específica (OTE) n.º 145/2021.

Este critério será aplicado com base na informação relativa à data de submissão de candidatura (sujeito à anexação de certificado em como a exploração está sob o controlo em MPB, GLOBAL GAP, PI, DOP ou IGP) e objeto de revalidação em sede de pedido de pagamento.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

- 1.º - Menor montante de investimento elegível proposto por unidade de alojamento, nos termos definidos no Anexo da RCM n.º 69/2021, de 4 de junho;
- 2.º - Menor montante de investimento elegível proposto.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável.

O subsídio não reembolsável está limitado ao valor do investimento máximo elegível de 500 000€ por candidatura.

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível dos investimentos propostos no pedido de apoio, em percentagem, são os constantes no Anexo III da Portaria supra citada.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

São consideradas despesas elegíveis as previstas no Anexo da RCM N.º 69/2021, de 4 de junho, associadas à aquisição e instalação de equipamento de alojamento e execução das infraestruturas e redes necessárias, bem como as despesas gerais, até aos limites definidos na Portaria 230/2014, na sua redação atual.

Com exceção das despesas gerais, referidas no n.º 3 do anexo II da Portaria supracitada, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

Nos termos e para os efeitos previstos no disposto na alínea f) do n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, a data previsional de execução das despesas elegíveis, previstas no anexo I da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual, tem como limite a data de **31.03.2022**.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.pt-2020.pt, ou do PDR2020 em www.pdr-2020.pt, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela Autoridade de Gestão.

11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica com a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.pt-2020.pt e no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 27 de agosto de 2021

A Gestora do PDR2020

Rita Barradas